

GT4. Formação e valorização de profissionais da educação

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO: A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NATAL/RN (2005 A 2010)

Janaína Lopes Barbosa (janaina_lopes3009@yahoo.com.br)
Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGEd/UFRN e bolsista da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC

Este artigo objetiva evidenciar aspectos da remuneração dos profissionais da educação no município de Natal/RN a partir da política de valorização do magistério decorrente de legislações estabelecidas, enfatizando a política de Fundos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o Piso Salarial Profissional Nacional, no período de 2005 a 2010. Trazendo dados salariais para compreender como a remuneração dos profissionais do magistério de nível médio (modalidade Normal) e graduação vêm se configurando. O trabalho aqui apresentado resulta de uma pesquisa maior desenvolvida entre dez Instituições Federais de Educação Superior no Brasilⁱ.

O estudo parte de uma abordagem que analisa o objeto considerando a essência dos acontecimentos advindos da política educacional no que se refere ao financiamento da educação básica e valorização do magistério. Como procedimento metodológico utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, complementando-se com a parte empírica a partir dos dadosⁱⁱ do contracheque de profissionais da educação, cuja fonte é a folha de pagamento do município. Nesse instrumento salarial podemos identificar itens que compõem a remuneração (vencimento, gratificações e abonos), por isso levamos em consideração esses aspectos com base numa análise de docentes que tenham formação em nível médio (magistério) e em graduaçãoⁱⁱⁱ. Esclarecemos, pois, que na obtenção dos percentuais no período (2005-2010) utilizou-se do processo de regra de três simples.

A discussão sobre essa temática parte das implementações decorrentes da década de 1990 em que o Brasil insere-se no contexto das reformas dos países da América Latina relacionados ao setor político, econômico e social, especificamente na área educacional. Essas determinaram novas configurações e investimentos financeiros para a educação, surgindo, assim, a política de financiamento da educação básica em face das discussões sobre a democratização da oferta com qualidade e a ampliação de estratégias para a valorização dos profissionais educacionais.

Este artigo consta de uma introdução e um desenvolvimento contendo este último, o estudo teórico e o resultado empírico sobre a remuneração na rede municipal de Natal/RN. Assim, trazemos os seguintes aspectos para o trabalho: a política de Fundos – o Fundef e o Fundeb; Política de valorização do magistério: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o Piso Salarial Profissional Nacional e a Demonstração da remuneração dos profissionais do magistério municipal: formação em nível médio (magistério) e graduação. A seguir apresentam-se as considerações finais e as referências.

A política de Fundos – o Fundef e o Fundeb

O contexto educacional brasileiro evidenciou mudanças significativas a partir da reforma da década de 1990, a qual determinou novas diretrizes políticas para a educação, podendo destacar a descentralização com reflexos à destinação de recursos para a manutenção

e desenvolvimento do ensino brasileiro, bem como apresentando estratégias de financiamento, baseadas na política de Fundos.

A política de Fundos inicia-se com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), sendo sancionado em setembro de 1996, através da Emenda Constitucional nº 14/96 (EC 14/1996) que, dentre outras disposições, determina a forma de redistribuição de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios, a aplicação do percentual constitucional mínimo de 25% (destes, 15%) de alguns impostos (ICMS, FPE, FPM, IPI-Exportação e compensação financeira prevista na Lei Complementar nº 87/96) para o Fundo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef). Esse com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 1998, para um período de 10 anos, o qual financiou o ensino fundamental público obrigatório e gratuito (à época, de 7 a 14 anos). Estabeleceu, pois, critérios e prioridades de ação focados na expansão do atendimento ao ensino fundamental – excluindo a educação infantil (subdividida em creche e pré-escola), o ensino médio e a educação de jovens e adultos. Do percentual arrecado (15%) dos citados impostos, o mínimo de 60% deveriam ser destinados à remuneração e formação dos professores.

Ao final da vigência do Fundef, esse foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por intermédio da Emenda Constitucional nº 53/06. Segundo França (2007), essa Emenda imprimiu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal de 1988, referindo-se ao atendimento à educação infantil, normatizando a cooperação entre a União e as entidades federativas na execução de programas de educação e valorização dos profissionais da educação escolar, bem como deliberando a forma de complementação de recursos pela União a estados e municípios.

Com a Lei nº 11.494/07 que regulamentou o Fundeb, a valorização do profissional continuou central, determinando a responsabilidade dos entes federados em implementar planos de cargos, carreiras e remuneração, destinando no mínimo dos 60% dos recursos arrecadados dos vários impostos para financiar o pagamento dos profissionais da educação enquadrados nos respectivos planos, além de investir na formação inicial e continuada.

Nesse sentido, o Fundeb preservou os mecanismos de captura e de redistribuição de recursos instaurados pelo Fundef. Estendeu, porém, significativamente a abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica, contando, para isso, com um maior aporte de recursos decorrente da elevação do percentual subvinculado de um número maior de impostos (BRASIL, 2007). Implantado, também, em âmbito estadual, o novo Fundo processa operações contábeis que recolhem a maior parte da receita gerada pela vinculação que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm de destinar às despesas com MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) e, depois, as redistribui aos governos, proporcionalmente de acordo com o número de matrículas de Educação Básica, obedecendo às competências estabelecidas no artigo 211 da CF/88.

Política de valorização do magistério: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e o Piso Salarial Profissional Nacional

Nessa nova conjuntura de reformas educacionais a necessidade de valorizar o magistério público tornou-se central e condicionante a implementação de planos de carreira no magistério público, constituindo-se como exigência e enfatizada desde a Constituição Federal de 1988, em consonância a outras Leis Federais, tais como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96; Lei 9.424/1996, que aprova o Fundef; a Lei nº 10.172, de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação; a Lei nº 11.494/2007 que aprova o Fundeb e a

Lei nº 11.738/2008 que institui o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica.

Para Gatti e Barreto (2009) a existência de planos de carreira para o magistério é um princípio que foi consolidado na Constituição de 1988. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, em seu artigo 67, estabelece que os sistemas de ensino devam promover a valorização dos profissionais da educação, por estatutos e planos de carreira que garantam: ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento remunerado para isso; piso salarial; progressão funcional baseada na titulação e na avaliação de desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação e condições adequadas de trabalho.

Para subsidiar a implementação financeira desses planos de Cargos, Carreira e Remuneração o Fundeb, em seu Art. 22 garante a remuneração dos profissionais conforme o estabelecido – “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública” (BRASIL, 2007, p. 9). Sendo assim, espera-se a equalização dessa política de financiamento da educação, destacando a valorização dos profissionais da educação mediante a melhoria salarial decorrente da subvinculação de parte dos recursos (60%) à remuneração dos profissionais do magistério é considerado como positivo.

A Lei nº 11.494/07 (BRASIL, 2007), determina, ainda, que o poder público deve fixar, em lei específica, o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). Projeto de Lei que tratou do PSPN tramitou por quase um ano no Congresso Nacional e veio a se transformar na Lei nº 11.738/08 (BRASIL, 2008), em 16 de julho de 2008. A referida Lei que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional dispõe que:

Art.2º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal prevista no art.62 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O piso salarial nacional profissional é o valor abaixo do qual a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (BRASIL, 2008, p.1)

Não obstante os conceitos de Piso e de profissionais do magistério estarem dispostos no art. 2º dessa Lei (BRASIL, 2008), cabe ressaltar, desde já, que o Piso possui abrangência nacional (seu objetivo é propiciar maior isonomia profissional no país) e sua incidência se dá sobre os profissionais habilitados em nível médio na modalidade Normal atuantes nas redes públicas de educação básica da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse artigo fixa, também, o valor mensal e define a formação sobre a qual se aplicará o Piso Salarial Nacional.

A Resolução nº 02 de 2009, que fixa as diretrizes nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, §1º e 67 da LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, remuneração apresenta as seguintes perspectivas:

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Art. 4º - III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008 (BRASIL. RESOLUÇÃO. Nº 02/2009, p. 31).

A aprovação da Lei do Piso veio regulamentar a carreira do magistério público em face dos cumprimentos aos dispositivos legais constantes na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundeb originando, a *posteriori*, a Resolução do CNE, nº 02/2009 que dá diretrizes técnicas sobre a profissão docente e os planos de carreira e remuneração. Na compreensão da função do Piso entende-se que ele é vencimento inicial mínimo de qualquer uma das carreiras do magistério da educação básica – atividades de docência ou suporte pedagógico. Os valores podem e devem ser mais elevados nas unidades federativas que tiverem condições de remunerar melhor a categoria (FRANÇA, 2009, p. 3).

Nessa perspectiva, entende-se que a remuneração é constituída de um vencimento básico comum a todos os profissionais da educação, no caso, o Piso de R\$ 950,00, cuja implementação foi para o ano de 2009 e acrescida de vantagens pecuniárias a que os profissionais fizer jus. No entanto, com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI^{iv}) 4167 que contesta a Lei do Piso (11.738/08) trouxe atrasos, pois se aproveitando dessa espera pela decisão judicial, os professores tiveram que continuar a receber de acordo com as determinações dos governos municipais ou estaduais. Entretanto, na rede municipal de Natal percebemos que o Piso já estava sendo praticado, a partir dos dados dos contracheques dos profissionais da educação aqui demonstrados, mesmo quando a decisão do Supremo Tribunal Federal permanecia em julgamento. Hoje, o Supremo Tribunal Federal - STF já determinou a constitucionalidade da Lei nº 11.738/08.

Assim, com a implementação do Piso, os professores alcançam uma melhoria importante da valorização do magistério - a remuneração, com base num vencimento inicial, que pode ser acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional fizer jus. Esse aspecto é uma luta de muitas décadas dos movimentos sociais e sindicais pela valorização do magistério e conseqüentemente de uma educação pública e de qualidade. Em síntese, com o termo vencimento definido, a remuneração será o Piso e as vantagens adquiridas pelo servidor, seja por tempo de serviço, por titulação, enfim outras gratificações decorrentes da função política do Plano de Carreira ou concedida pelo Regime Jurídico Único de cada município ou estado da federação.

Demonstração da remuneração dos profissionais do magistério municipal: formação em nível médio (magistério) e graduação

Nesta análise trataremos de aspectos relacionados à remuneração dos profissionais do magistério público do município de Natal/RN. Para apreciação escolhemos como sujeitos da pesquisa, professores com formação de nível médio (magistério) – NE1 e com licenciatura

plena (graduação) – N1. Deixaremos as discussões do N2 (profissionais com especialização, mestrado e doutorado) para outro momento.

A Lei Complementar 058/2004 que regulamenta o PCCR municipal determina que a remuneração do professor corresponda ao vencimento relativo à sua posição no Nível e na Classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias. O valor dos vencimentos referente às Classes da carreira do magistério será obtido pela aplicação do coeficiente 1,05 sobre o valor do vencimento da Classe anterior do Nível correspondente. A carga horária dos docentes pode ser de 20h, 40h ou dedicação exclusiva.

As informações relativas ao vencimento do professor visualizadas nas tabelas de números 1 a 6 referem-se aos valores contidos no contracheque do profissional, fazendo uma análise da variação do vencimento por titulação, por tempo de profissão e pelas gratificações pecuniárias e com carga horária de 20 horas.

As análises dos dados dos profissionais da educação tiveram como referência o seguinte intervalo: NE1 – 0 a 8, 10 a 17 e 20 a 24 anos de tempo de serviço; N1 – 0 a 5, 10 a 15 e 20 a 25 anos de tempo de serviço.

O estudo, também, apresenta uma legislação específica da rede municipal: Lei nº 5.726/2006^v, que determina o pagamento de um valor de R\$ 90,00 no mês de outubro de 2006 a todo professor do sistema municipal de educação. Portanto, este valor será encontrado no contracheque de todos os sujeitos dessa pesquisa.

A análise leva em consideração os valores do salário mínimo de 2005 (R\$ 300,00) e 2010 (R\$ 510,00) para percebermos se ocorreram ganhos ou não na remuneração, com base no crescimento da moeda.

A tabela 1 apresenta a composição da remuneração do profissional do magistério NE1, que corresponde à formação em Nível Médio (magistério) e que tem um tempo de docência de 8 anos, com período de estudo de 2005 a 2010. A seguir, apresentaremos os dados referentes a vencimento, quinquênio, gratificação por titulação, antecipação do Pró-piso (Lei nº 5.726/2006), sendo componentes da remuneração.

Tabela 1: Composição da Remuneração dos Profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

NE 1 – MÉDIO (MAGISTÉRIO) - 8 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Vale Transporte DV	Antec. Pró-piso - Lei 5.726	Remuneração
2005	505,44		-	-	505,44
2006	505,44		-	90,00	595,44
2007	625,43	31,27	-	-	656,70
2008	659,39	32,97	35,61	-	727,97
2009	738,52	36,93	-	-	775,45
2010	810,34	40,50	-	-	850,86

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2005 a 2010).

A tabela 1 apresenta a composição da remuneração de um professor com 8 anos de profissão, com uma titulação de Nível Médio – NE 1, mostrando aspectos do contracheque. No que se refere ao vencimento, no período estudado, apresenta uma variação de crescimento no percentual de 60,32%, entre 2005 a 2010, significando um aumento de R\$ 505,44 para R\$ 810,34, respectivamente. Com relação à gratificação por tempo de serviço – quinquênio – percebemos que cresceu de R\$ 31,27 (2007) para R\$ 40,50 (2010), ou seja, um percentual de 29,52% de aumento na composição desta gratificação. Portanto, no total da remuneração houve um crescimento de R\$ 505,44 para R\$ 850,86, o que, em termos percentuais, significa que o docente avançou neste percurso 68,34%. Evidenciando que nessa formação o avanço não foi significativo para a melhoria de seus rendimentos financeiros. Ao utilizarmos como parâmetro de análise o valor do salário mínimo – 2005 (R\$ 300) e 2010 (R\$ 510,00) - percebemos que o professor nesse nível recebeu em 2005 o equivalente a 2,14 do salário

mínimo vigente e chegando em 2010 com o que corresponde a 2,22 salários mínimos. Percebe-se que em relação à valorização salarial ocorreu um acompanhamento apenas da manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional.

A tabela 2 apresenta a composição da remuneração do profissional do magistério NE1, que corresponde à formação em Nível Médio (magistério) e que tem um tempo de docência de 17 anos, com período de estudo de 2005 a 2010. A seguir, apresentaremos os dados referentes a vencimento, quinquênio, gratificação por titulação, antecipação do Pró-piso (Lei nº 5.726/2006), sendo componentes da remuneração.

Tabela 2: Composição da Remuneração dos Profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

NE 1 – MÉDIO (MAGISTÉRIO) - 17 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Grat. p/ Título MPM	Antec. Pró-piso - lei 5.726	Remuneração
2005	585,10	58,51	-	-	643,61
2006	614,37	61,44	-	90,00	765,81
2007	760,22	76,02	-	-	836,24
2008	801,50	120,23	-	-	921,73
2009	897,68	134,65	-	-	1.032,33
2010	984,98	147,75	-	-	1.132,73

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2005 a 2010).

Os dados da tabela 2 mostram a composição salarial de um professor com 17 anos de profissão, somente com a titulação de Nível Médio – NE 1. O vencimento, no período estudado, apresenta uma variação 68,34%, entre 2005 a 2010, representando um aumento de R\$ 585,10 para R\$ 984,98, respectivamente. Com relação à gratificação por tem de serviço – quinquênio – percebemos que cresceu de R\$ 58,51 para R\$ 147,75, ou seja, um percentual de 152,52% de aumento na composição da remuneração. Portanto, no total da remuneração houve um crescimento de R\$ 643,61 para R\$ 1.132,73, o que, em termos percentuais, significa que o docente avançou neste percurso 76,00%. A análise trouxe o parâmetro do salário mínimo de 2005 (R\$ 300,00) e 2010 (R\$ 510,00). Observa-se que o professor nesse nível recebeu em 2005 uma remuneração no valor de R\$ 643,61, o que corresponde a 2,14 salários mínimos. Em 2010 recebeu R\$ 1.132,73 significando 2,22 salários mínimos. Essa evidência demonstra que em termos de valorização salarial ocorreu pouco avanço, visto que, acompanhou apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional.

A tabela 3 apresenta a composição da remuneração do profissional do magistério NE1, que corresponde à formação em Nível Médio (magistério) e que tem um tempo de dedicação ao trabalho de 24 anos, com período de estudo de 2005 a 2010. A seguir, apresentaremos os dados referentes a vencimento, quinquênio, gratificação por titulação, sendo os componentes da remuneração. Apresentando também, a inserção da antecipação do Piso – evidenciado com base na Lei municipal 5.726/2006.

Tabela 3: Composição da Remuneração dos Profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

NE 1 – MÉDIO (MAGISTÉRIO) - 24 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Grat. p/ Título MPM	Antec. Pró-piso - lei 5.726	Remuneração
2005	677,34	101,60	67,73	-	846,67
2006	746,76	149,35	74,68	90,00	1.060,79
2007	924,04	184,81	92,40	-	1.201,25
2008	1.022,95	204,59	102,30	-	1.329,84
2009	1.145,69	229,14	114,57	-	1.489,40
2010	1.257,11	251,42	125,71	-	1.634,24

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2005 a 2010).

A análise da tabela 3 elucida a composição da remuneração, mostrando a composição salarial de um professor com 24 anos de profissão, com a titulação de Nível Médio – NE 1. Nesse sentido, evidenciamos que o vencimento, no período estudado, apresenta uma variação de crescimento no percentual 85,60%, entre 2005 a 2010, aumentando esse item de R\$ 677,34 para R\$ 1.257,11, respectivamente. Com relação à gratificação por tem de serviço – quinquênio – percebemos que cresceu de R\$ 101,60 para R\$ 251,42, ou seja, um percentual de 147,46% de aumento nesse item da remuneração. Portanto, no total da remuneração houve um crescimento de R\$ 846,67 para R\$ 1.634,24, em termos percentuais, significa que o docente avançou neste percurso 93,02%. Ao utilizarmos como parâmetro de análise o valor do salário mínimo – 2005 (R\$ 300) e 2010 (R\$ 510,00) - percebemos que o professor nesse nível recebeu em 2005 o equivalente a 2,14 do salário mínimo vigente e chegando em 2010 com o que corresponde a 2,22 salários mínimos. Considera-se, assim, que para esse nível de formação e tempo de serviço a valorização salarial apresentou pouco avanço, pois, seguiu apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional.

A tabela 4 evidencia a composição da remuneração de um professor com formação em licenciatura plena - graduação, denominado, segundo o PCCR, de N1, com cinco (5) anos de dedicação à carreira docente, o período de estudo compreende de 2005 a 2010. Deste modo, a tabela abaixo demonstra dados mais evidentes apenas ao vencimento em todos os anos estudados, justamente em decorrência do ingresso recente ao quadro de funcionários do magistério público municipal. Em 2006, observa-se a antecipação do Pró-piso e, em 2010, o pagamento do primeiro quinquênio deste servidor público.

Tabela 4: Composição da Remuneração dos Profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

N1 – GRADUAÇÃO - 5 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Grat. p/ Título MPM	Antec. Pró-piso - lei 5726	Remuneração
2006	681,20	-	-	90,00	771,20
2007	842,92	-	-	-	842,92
2008	888,69	-	-	-	888,69
2009	995,33	-	-	-	995,33
2010	1.092,13	54,61	-	-	1.146,74

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2006 a 2010).

Nota-se que o vencimento demonstra um crescimento de 60,32%, o que significa que de 2006 a 2010, esse item foi ampliado de R\$ 681,20 para R\$ 1.092,13, respectivamente. Dessa forma, a remuneração teve uma ampliação de 48,72%, sendo em 2006 (R\$ 771,20) e em 2010 (R\$ 1.146,74). O valor apresentado no tempo de serviço (quinquênio) é contabilizado apenas para a contemplação dos dados, aparecendo apenas em 2010, pois é quando o professor tem os cinco anos de profissão que assegura este item de gratificação. Para ampliar a análise trazemos como parâmetro o salário mínimo – 2005 (R\$ 300) e 2010 (R\$ 510,00) - observamos que o professor nesse nível recebeu em 2005, o que corresponde a 2,57 salários mínimos, chegando em 2010 com o equivalente a 2,24 com salários mínimos. Desse modo, entendemos que a valorização salarial demonstrou que a remuneração do servidor acompanhou apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional.

A tabela 5 apresenta a remuneração de um professor com formação em licenciatura plena - graduação, denominado, segundo o PCCR, de N1, com quinze (15) anos de dedicação à carreira docente, obedecendo ao mesmo período de análise - 2005 a 2010. Nesse sentido, a tabela a seguir dispõe sobre valores referentes ao vencimento, ao quinquênio, à gratificação por titulação e à antecipação do Pró-piso como componentes da remuneração.

Tabela 5: Composição da Remuneração dos profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

NI - GRADUAÇÃO - 15 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Grat. p/ Título MPM	Antec. Pró-piso - lei 5726	Remuneração
2005	751,02	75,10		-	826,12
2006	828,01	82,80	82,80	90,00	1.083,61
2007	1.024,58	102,46	102,46	-	1.229,50
2008	1.134,22	113,42	113,42	-	1.361,06
2009	1.270,32	127,03	127,03	-	1.524,38
2010	1.463,55	219,53	146,36	-	1.829,44

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2006 a 2010).

Na apreciação sobre a remuneração, evidenciamos as configurações salariais deste profissional da educação, mostrando que no vencimento houve uma ampliação desse valor de R\$ 751,02 no ano de 2005 e de R\$ 1.463,55, em 2010, ou seja, em termos de percentuais o crescimento foi de 94,87%. Em relação ao quinquênio também evidenciamos que cresceram os valores dessa vantagem pecuniária, pois foi de R\$ 75,10 para R\$ 219,53 durante o período estudado, o que representa um percentual de 192,32% de ampliação. Outro ponto evidenciado é a gratificação por titulação MPM, que corresponde a 76,76%. Assim, na composição, evidencia-se uma ampliação da remuneração de R\$ 826,12 para R\$ 1.829,44, uma porcentagem de (121,45%) nos cálculos. Quando empregarmos como parâmetro o salário mínimo – 2005 (R\$ 300) e 2010 (R\$ 510,00) - para aprofundar esse estudo percebemos que o professor nesse nível recebeu em 2005 o equivalente a 2,75 do salário mínimo em vigência e chegando em 2010 com o que corresponde a 3,59 salários mínimos. Considera-se, portanto, que para esse nível de formação e tempo de serviço a valorização salarial acompanhou apenas a manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional. Sendo importante destacar as gratificações pecuniárias contribuem na ampliação da remuneração.

A tabela 6 apresenta a composição da remuneração de um professor do magistério público, com formação em graduação, denominando N1, conforme PCCR, apresentando um período de docência de vinte e cinco (25) anos, levando em consideração os estudos de 2005 a 2010. Logo, mostraremos dados referentes ao vencimento, quinquênio, gratificação por titulação, antecipação do Pró-piso, sendo todos elementos da remuneração.

Tabela 6: Composição da Remuneração dos profissionais da educação por nível de formação e tempo de serviço, na rede municipal de Natal/RN.

NI – GRADUAÇÃO - 25 ANOS					
Período	Vencimento	Quinquênio	Grat. p/ Título MPM	Antec. Pró-piso - lei 5726	Remuneração
2005	869,40	173,88	130,41	-	1.173,69
2006	958,52	191,70	143,78	90,00	1.384,00
2007	1.186,07	237,21	177,91	-	1.601,19
2008	1.250,47	250,09	187,57	-	1.688,13
2009	1.400,53	280,11	210,08	-	1.890,72
2010	1.536,73	384,18	230,51	-	2.151,42

Fonte: Folha de Pagamento do Magistério Público Municipal de Natal (2006 a 2010).

Evidenciamos, com base nos dados, que o vencimento deste docente apresenta uma ampliação percentual de 76,76%, remetendo-se num valor que demonstra aumento de R\$ 869,40 para R\$ 1.536,73 durante os anos estudados. Com relação à gratificação por tempo de serviço mostra-se claramente que houve um crescimento em 2005 de R\$ 173,88 para R\$ 384,18 em 2010, que em termos percentuais representa 120,95%. Outra gratificação contida no contracheque do profissional do magistério é a de titulação MPM (magistério público municipal), comprovando um acréscimo de 76,76% entre os seis anos estudados. Por fim, a remuneração, que é a soma de todos esses subsídios representa uma evolução salarial de

83,30%. Levando em consideração o parâmetro do salário mínimo de – 2005 (R\$ 300) e 2010 (R\$ 510,00) - para aprofundar essa análise compreendemos que o professor nesse nível recebeu em 2005 o mesmo valor de 3,91 salários mínimos e chegando em 2010 o valor de 4,22 salários mínimos. Dessa forma, para esse nível de formação e tempo de serviço a valorização salarial mostrar-se com pouco avanço no quesito valorização salarial, pois ocorreu um acompanhamento apenas da manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional. Destacamos, também, a participação das gratificações no acréscimo da remuneração. Além disso, evidenciamos que o profissional do magistério com mais tempo de serviço e que não investiu na progressão da carreira apresentou perdas salariais, se comparado ao docente da tabela 5.

A análise desses componentes da remuneração docente possibilitou compreender as implicações das políticas de financiamento da educação, percebendo se o município de Natal/RN vem respeitando as legislações, em especial em relação à aplicação da Lei do Piso e implementação de planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação com recursos dos Fundos, sendo repercutido na remuneração. Os dados demonstram os valores da remuneração por diferentes professores, com níveis de formação e tempo de serviços diversos.

Portanto, o estudo dos contracheques desses profissionais da educação evidenciou que a remuneração tem apresentado ganhos nos valores das gratificações - tempo de serviço e titulação, demonstrando que o PSPN trouxe ganhos por fixar o vencimento básico, sendo evidenciado que o município está pagando proporcionalmente em relação à carga horária estabelecida. No entanto, o aumento da remuneração amplia-se com os valores destinados ao quinquênio e ao nível de formação, quando comparamos ao salário mínimo os ganhos são pouco significativos, acompanhando apenas o poder aquisitivo da moeda nacional.

Considerações Finais

No contexto da reforma do Estado, o Brasil apresenta-se implementando medidas legislativas, administrativas e financeiras para dar conta da nova configuração das demandas internacionais impulsionadas a partir da década 1990. Elabora-se, assim, documentos, emendas constitucionais e legislações específicas, criando, inclusive, Fundos contábeis para implementação pelas entidades federativas, condicionando a União, estados, municípios e Distrito Federal a financiar a educação básica.

Com base legislações estabelecidas, como a Constituição Federal de 1988, a LDB, Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 9.424/96 que aprova o Fundef, a Lei nº 10.172/2001 que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 11.494/2007 que aprova o Fundeb e a Lei nº 11.738/2008 que institui o valor do Piso Salarial Profissional Nacional. Esses constituíram mecanismo importante para a carreira dos profissionais da educação básica. Sabemos que muito ainda se deverá ser feito, visto que os governantes precisam assumir a responsabilidade de implementar tais legislações e efetivar a política de uma carreira docente pautada numa remuneração justa e condizente com a dedicação ao trabalho.

No trabalho a remuneração é enfatizada, pois partirmos da proposta de evidenciar aspectos da remuneração no município de Natal/RN, trazendo a política de valorização do magistério em decorrência das legislações estabelecidas, com ênfase na política de Fundos, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e do Piso Salarial Profissional Nacional (2005 a 2010). Trazemos dados contidos no contracheque para através de percentuais e parâmetros de análise fazermos observações acerca das políticas do *locus* estudado.

Sendo assim, os dados demonstraram que a partir dos dados salariais contidos no contracheque dos docentes percebemos que: a) a política de Fundos oportunizou aos entes federados a recursos para a valorização salarial dos docentes, pois destinou o percentual de no

mínimo de 60% para o pagamento dos vencimentos e gratificações pecuniárias, podemos gastar todo o valor dos Fundos em remuneração; b) o Fundeb proporcionou a inserção dos profissionais que atuam na educação básica, já que o Fundef contemplava apenas professores do ensino fundamental; c) a política de valorização do magistério foi ampliada com as legislações implementadas no contexto político brasileiro; d) O PCCR e o PSPN são instrumentos legais importantes para tornar o magistério significativamente melhor remunerado; e) os profissionais com maior tempo de serviço perderam na proporção da remuneração quando comparamos com profissionais que estão ingressando na carreira, pois as políticas de valorização ampliaram a ascensão profissional para os iniciantes através do Fundeb e do Piso Salarial Profissional Nacional, e outras; f) o aumento significativo nos percentuais nas gratificações em quinquênio e titulação, se comparado os percentuais de aumento no vencimento; g) o PSPN (Lei 11.738/08) não demonstrou, na sua implementação, muitos efeitos na remuneração docente, visto que, o município desenvolvia uma política de aumento salarial. No entanto, na percepção da remuneração a ampliação não aplicou-se a todos os profissionais, pois dependia de aprovação na avaliação de desempenho (este tema não foi abordado nesse estudo) e h) levantamos como parâmetro o salário mínimo de 2005 (R\$ 300,00) e 2010 (R\$ 510,00) e consideramos que os profissionais da educação acompanharam apenas o crescimento da moeda nacional, entretanto, os servidores como formação em nível de graduação e com mais tempo de serviço demonstram mesmo que timidamente, uma proporção a mais na comparação com o salário base nacional.

Em suma, os resultados apontam para melhorias na condição da carreira dos docentes, no que diz respeito à valorização salarial e políticas de incentivo a permanência na docência e na construção de uma educação de qualidade. Destacando que o debate contínuo sobre a política de valorização do magistério público, o incremento de legislação e a luta do Sindicato são muito importantes para impulsionar novas políticas de melhorias do trabalho do professor no contexto brasileiro.

Notas

ⁱ Coordenado pela Universidade Federal de São Paulo (USP), integrada aos projetos do Observatório da Educação-INEP/MEC, denominada “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas no período de 1996 a 2010”. A pesquisa em nível do estado do Rio Grande do Norte está vinculada ao Centro de Educação e ao Departamento de Fundamentos e Gestão da Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ⁱⁱ A escolha do mês de outubro é decorrente de decisões da pesquisa nacional que, a partir de critérios discutidos em reuniões entre os coordenadores e membros do grupo, estabelece esse mês para as análises dos contracheques e/ou folha de pagamento de 1996 a 2010.

ⁱⁱⁱ O Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério da rede municipal de Natal/RN (Lei Complementar 058/2004) é a legislação que estrutura a carreira do magistério e da outras providências. Estruturada em dois (2) Níveis (NE1 – Médio e NE2 – Licenciatura Curta, ambos cargos em extinção e N1 – graduação e N2 – pós graduação) e quinze (15) Classes (A a P). Os níveis referem-se à formação e as classes mencionam as posições que os professores irão ocupar através de fatores de desempenho e qualificação, ou seja, os níveis acontecem por meio da progressão na carreira – elevação do nível N1 para N2 mediante comprovação de nova titulação e as mudanças na classe com base na avaliação de desempenho (Decreto nº 8.558/2008).

^{iv} O Supremo Tribunal Federal veta o § 4º do artigo 2º da Lei do Piso Salarial Nacional que trata da carga horária. O parágrafo estabelecia o limite máximo de 2/3 (dois terços) para o desempenho em sala de aula e 1/3 para extraclasse. Com a decisão do STF, são os municípios e estados que definem a distribuição da carga horária. Esclarece que os termos ‘vencimentos iniciais’ e ‘salário inicial’, ficam entendidos como ‘remuneração total inicial’. Ou seja, transformou-se o Piso Salarial em Teto Salarial. Após um período de embates o Tribunal considerou o que propõe a Lei do Piso.

^v Lei que dispõe sobre a antecipação de valores pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e determina outras providências.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

_____. **Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424.htm>. Acesso em: 23 fev. 2012.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de dezembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm>. Acesso em: 23 fev. 2012.

_____. **Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação. Brasília, 2001.

_____. **Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. (2006) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 23 fev. 2012.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2006a) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 23 maio 2011.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>>. Acesso em: 23 maio 2011.

_____. **Lei nº 11. 738, de 16 de Julho de 2008**. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: < <http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-98-24-2008-07-16-11738>> Acesso em: 23 maio 2011.

_____. Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF**, 2009. Seção 1, p. 41 e 42.

_____. **Parecer nº. 09, de 30 de julho de 2009**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. (2009a) Disponível em: <www.cesarcallegari.com.br> Acesso em 17 out. 2009.

FRANÇA, Magna. **As diretrizes para a carreira do magistério público da educação básica e a legislação do Conselho nacional de Educação – CNE**. In: 19º Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste – EPENN. João Pessoa/PB, 2009

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e perspectivas**. – Brasília, UNESCO, 2009.

NATAL. Secretaria Municipal de Educação. Lei Complementar nº 016, de 2 de julho de 1998: Plano de Cargos, Carreira e Salários e o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Natal. **Diário Oficial [do] Município do Natal**, Natal/RN, 03 jul. 1998. Seção X, p. X.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004**. Plano de cargos, carreira e remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Natal/RN. Natal: Secretaria Municipal de Educação, 2004.

_____. **Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006**. Dispõe sobre a antecipação de valores pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e determina outras providências. Natal/RN, 2006. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/242935/lei-5726-06-natal-rn>>. Acesso em: 23 fev. 2012.